



1954

= L E I Nº 294 =

DISPONDO SOBRE: autorização ao Snr. Prefeito a entrar em entendimentos com a Delegacia Regional de Policia e Associações de Classe, para a organização de uma Guarda Noturna.

DR. DOMINGOS LEONARDO CERAVOLO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a entrar em entendimentos com a Delegacia Regional de Policia e Associações de Classes locais para a organização de uma Guarda Noturna, de carater particular, constituída de uma sociedade civil.

ARTIGO 2º - Da sociedade referida no artigo anterior serão diretores natos: PREFEITO MUNICIPAL - DELEGADO REGIONAL DE POLICIA um representante da CÂMARA MUNICIPAL e um representante da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL.

§ ÚNICO - O regulamento para o funcionamento da Guarda Noturna será elaborado dentro de 30 dias a partir da data da promulgação da presente Lei, por uma comissão constituída dos diretores mencionados neste artigo.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas ás disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, 17 de fevereiro de 1.954.

(a) Dr. Domingos Leonardo Ceravolo,
Prefeito Municipal.

Registrada e Públicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro de 1.954.

(a) Luiz Maurício Sandoval,
Secretário.